



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.689, DE 27/12/2023

TRANSFERE A GESTÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE DO CONSUMIDOR - FUNCON PARA O ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 27 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.689 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023:

CAPÍTULO I - TRANSFERE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE DO CONSUMIDOR - FUNCON DO GABINETE DO PREFEITO PARA O ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º O Fundo Municipal De Interesse Do Consumidor - FUNCON, instituído pela [Lei Municipal nº 5.911](#), de 24 de setembro de 2002, nos termos do [artigo 57. do Código de Defesa do Consumidor](#), ficará sob a gestão da Procuradoria-Geral do Município de Petrópolis, permanecendo a utilização dos seus recursos vinculada às ações do PROCON.

CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 2º Para a aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2023, obedecendo o [artigo 43. da Lei nº 4.320](#) de 1964, no valor de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais) para adequação orçamentária do FUNCON.

§ 1º Fica o Município autorizado a detalhar o funcional programático e os elementos de despesas necessários a melhor classificação de despesa, respeitadas as normatizações correlatas, na oportunidade da abertura do crédito Orçamentário.

§ 2º O Município indicará a Fonte de Recursos na oportunidade da abertura de Crédito Especial.

§ 3º Na oportunidade de abertura do Crédito Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir Programas e Ações, total ou parcialmente, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa, necessárias à implementação desta Lei;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, em decorrência da aplicação desta Lei

§ 4º Os valores provenientes do presente crédito especial não oneram o limite autorizado no [art. 12. da Lei Municipal nº 8.480](#), de 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP - Projeto de Lei - Proc.: 3944/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.